

DECRETO N° 8.019 DE 21 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o pagamento de despesas de valor inferior ou igual a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - As despesas de valor inferior ou igual a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive com a liquidação de seus respectivos empenhos.

Art. 2º - A liquidação da despesa a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com o art. 42, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 3º - A não-observância das normas legais na liquidação da despesa prevista no artigo 203, inciso II, item 22, da Lei nº 2.322/66, sujeitarão os responsáveis às sanções previstas no artigo 204 da citada Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de agosto de 2001.

CÉSAR BORGES
Governador

Sérgio Ferreira Secretário de Governo	Ana Benvinda Teixeira Lage Secretária da Administração
Pedro Barbosa de Deus Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	Albérico Mascarenhas Secretário da Fazenda
Roberto Moussallem de Andrade Secretário de Infra-Estrutura	Ana Lúcia Barbosa Castelo Branco Secretária da Educação em exercício
Luiz Carreira Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia	Heraldo Eduardo Rocha Secretário da Justiça e Direitos Humanos
José Maria de Magalhães Netto Secretário da Saúde	Aroldo Cedraz de Oliveira Secretário da Indústria, Comércio e Mineração
Roberto de Oliveira Muniz Secretário do Trabalho e Ação Social	Kátia Maria Alves Santos Secretária da Segurança Pública
	Paulo Renato Dantas Gaudenzi Secretário da Cultura e Turismo